



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO "ABRIL LARANJA", MÊS DE PREVENÇÃO À CRUELDADE ANIMAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis a Campanha de Conscientização “Abril Laranja – mês de prevenção à crueldade animal”, a ser realizada anualmente no referido mês.

Parágrafo Único. A presente campanha destina-se à reflexão e promoção de mobilizações e eventos, tais como palestras e “lives” em redes sociais, que visem à conscientização acerca da proteção – contra o abandono e os maus tratos – animal e tem, entre outros, os seguintes objetivos:

- I-** promover ações que tragam proteção e qualidade de vida aos animais;
- II-** divulgar formas de se denunciar maus tratos a animais;
- III-** sensibilizar a população de Assis sobre a importância da saúde, proteção e direitos dos animais e acerca dos principais tipos de maus tratos existentes, bem como sobre o tráfico de animais silvestres e a importância de medidas preventivas de zoonoses decorrentes da não vacinação dos animais domésticos;
- IV-** estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;
- V-** propiciar espaços para informação e convivência;
- VI-** estimular campanhas informativas de castração, “chipagem” e tutela responsável de animais;
- VII-** divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO);
- VIII-** diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da tutela responsável e da castração;
- IX-** incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, das zoonoses, da posse irregular de animais selvagens, e a importância da participação da população na conscientização da preservação e do bem estar animal;
- X-** visibilizar a legislação municipal municipal acerca da proteção animal e levá-la ao conhecimento da população.

Art. 2º. Será incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos e privados com decorações, luzes ou faixas na cor laranja durante todos os meses de abril, a título de simbologia.

Parágrafo Único. Igualmente, a título simbólico, será incentivado o uso voluntário de laços laranjas por servidores municipais e demais cidadãos de Assis.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 3º. Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de julho de 2021.

VIVIANE DEL MASSA
Vereadora - PP



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE LEI** que ora envio à apreciação desta Nobre Casa de Leis tem como objetivo principal alinhar o Calendário Municipal da cidade de Assis no que tange as ações do Abril Laranja, mês conhecido mundialmente por ser utilizado para conscientização a respeito da proteção dos animais. Conhecimento e visibilidade são pontos fundamentais para a boa execução de qualquer política pública.

O Abril Laranja será utilizado então para centralizar ações que divulguem para os cidadãos de Assis as principais leis no que tange a prevenção e combate da crueldade animal ainda, infelizmente, tão presente em nossa sociedade.

Diante do exposto, justifico a importância do Projeto de Lei que institui no âmbito do município de Assis, o **Abril Laranja – mês de prevenção à crueldade animal**”, o qual submeto a apreciação dos meus colegas nesta Casa de Leis para que seja debatido e aprovado.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de julho de 2021.

VIVIANE DEL MASSA
Vereadora - PP

